



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1765 , DE 31 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação aos passageiros do seguro por acidente de trânsito por parte das empresas de transporte coletivo que operem no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal de passageiros, incluídas as operadoras de terminais rodoviários que operem no Estado, ficam obrigadas a afixar em seus estabelecimentos, postos de venda de passagens e veículos de transporte, avisos referentes ao seguro estabelecido pelo art. 20, alínea "I", do Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1966, inclusive quanto aos eventos compreendidos na cobertura e respectivos valores de indenização, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O aviso deve ser exposto em local de fácil visibilidade aos passageiros contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20, alínea "I", do Decreto-Lei Federal nº 73, de 1966, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que seguem por pessoa vitimada:

- a) no caso de morte, 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país;
- b) no caso de invalidez permanente, 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país;
- c) como reembolso à vítima, no caso despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas, até 8 (oito) vezes o valor do salário mínimo vigente no país;

Parágrafo único. O quadro contendo o aviso deverá ter como medida mínima a seguinte área:

I – nos terminais, mil e quinhentos centímetros quadrados;

II – no interior dos ônibus, cento e vinte centímetros quadrados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador